

## **RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2017**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Caraá, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2017**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea b) do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Destaca-se inicialmente que a Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 297, de 28 de Dezembro de 2000, com a última alteração Lei nº 1356 de 15/01/2013 e seu representante foi nomeado através da Portaria nº 31 de janeiro de 2017.

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente a Unidade atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

**Durante o exercício de 2017, a Unidade Central de Controle Interno produziu os seguintes trabalhos:**

- a) 63 relatórios emitidos conforme plano de trabalho, descrevendo inconformidades, bem como sugerindo recomendações para correções e/ou melhorias de controle;
- b) 21 memorandos enviados aos Secretários e Prefeito Municipal, como também ofícios encaminhados ao Presidente do Legislativo.

Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

### **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

O Município não realizou Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2017.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, bem como no artigo 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos o seguinte quadro demonstrativo:

<b>Operações de Crédito</b>	<b>Valor</b>	<b>% s/RCL</b>
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.120.536,74	100%
Montante das Operações de Crédito	0,00	0,00 %
Limite legal cfe art. 7º da Resolução 43/2001	0,00	16,00%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, III da LRF	0,00	14,40%

Verifica-se pelo acima exposto que o Município atende ao disposto na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

### **OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2017.

### **RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos a pagar é de R\$ 1.398.086,44 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil,oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) , sendo R\$ 735.706,98(setecentos e trinta e cinco mil,setecentos e seis reais e noventa e oito centavos) de empenhos processados e de R\$ 662.379,46(seiscientos e sessenta e dois mil,trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) de empenhos não processados. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2017 e respeitada as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

<b>RECURSO</b>	<b>Disponibilidades</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>Saldo</b>
0001-Recurso Próprio	-238.490,73	362.699,89	-601.190,62
0020-MDE	-21562,24	72.972,77	-94.535,01
0031- FUNDEB		3.524,26	-3.524,26
0040-ASPS	756,32	63.259,55	-62.503,23
0050-FAPS	17.554.707,99	16.920,49	17.537.787,50
1001- Merenda Escolar PNAEF	26.461,05	1.262,30	25.198,75
1002-Salário Educação Fed	11.023,48	13.550,94	-2527,46
1004- Merenda Escolar -PNAEC		899,70	-899,70
1006-Transporte Escolar-Est.	11.850,75	11.596,67	254,08
1007-Merenda Escolar- Pré Escola		389,60	-389,60
1016-Calç. Salvador Ávila	109.027,09	132.574,82	-23.547,73

1047-Caminho da Escola	1.207,61	2.989,99	-1.782,38
1050-Feiras Estr.-Consulta Pop.	68.508,60	58.637,59	9.871,01
1052-Leopoldo Fofonka 550 mts	13.553,48	218.363,50	-204.810,02
1053-Inácio Rabelo 320 mts	12.972,77	58.081,82	-45.109,05
1056-Retro e Trator-Mapa	324.919,65	277.800,00	47.119,65
1403-PAIF	85.230,52	2.799,08	82.431,44
1502-CIDE	20.911,80	6.486,46	14.425,34
1624-IGD-PBF	28.840,19	17,40	28.822,79
1625-IGD-SUAS	23.480,40	300	23.180,40
4011-Atenção Básica-Est.	142.551,87	4.625,73	137.926,14
4050-Farmácia Básica-Est.	16.393,59	1000	15.393,59
4510-Pab Fixo/Telessaúde-Fed	67.464,87	5.414,37	62.050,50
4770-Assistência Farmacêutica F.	27.493,37	8.250,78	19.242,59
4935-Construções/ Ampliações F.	144.484,37	73.668,73	70.815,64
<b>TOTAL</b>	<b>18.431.786,80</b>	<b>1.398.086,4</b> <b>4</b>	<b>17.033.700,36</b>

**Obs. Podemos observar recursos com e sem suficiência financeira analisados de forma individual. Tendo assim um total de R\$-1.040.819,06 em insuficiência financeira, não garantindo o pagamento de todas as dívidas em 31/12/2017.**

**No total geral, apresenta suficiência financeira devido a altíssima disponibilidade do recurso 0050-FAPS.**

## **DESPESA COM PESSOAL**

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.120.536,74
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	9.560.181,67 = 52,76% s/RCL
Limite de alerta - artigo 59, § 1º, II da LRF	8.806.580,86 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial - artigo 22, § único da LRF	9.300.452,35 = 51,30% s/RCL
Limite legal - artigo 20, III, "b" da LRF	9.785.089,84 = 54% s/RCL

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal- RG Fiscal – Modelo 9

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal no exercício de 2017, ficou acima do limite de alerta conforme inciso II do § 1º do art.59 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando a metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN. Situado no intervalo de 51,31% a 54%, colocando o poder executivo municipal conforme determina no citado parágrafo único do art. 22 da LRF.

## **DÍVIDA CONSOLIDADA**

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2017 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	18.120.536,74
<b>Disponibilidades Financeiras</b>	1.798.312,46
<b>Obrigações Financeiras</b>	
<b>Dívida Consolidada</b>	0,00
<b>(-) Deduções</b>	-2.640.371,31
<b>(=) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>0,00</b>
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	= 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	= 120%

### ALIENAÇÃO DE BENS

No exercício econômico e financeiro de 2017 não houve alienação de bens integrantes do Ativo Permanente.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

<b>Despesa Fixada</b>		<b>22.584.800,00</b>
Créditos Suplementares	3.727.299,11	
(-) Reduções	-2.121.244,27	
Subtotal		1.606.054,84
<b>Total da Despesa Autorizada</b>		<b>24.190.854,84</b>

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2017.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2017 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

### INVENTÁRIO

Não houve inventário geral dos bens móveis.

## DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se:

### Balanço Financeiro:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	14.091.341,77
(+) Receita orçamentária realizada	23.396.833,06
(+) Receita Extra- Orçamentária	3.105.041,08
(+) Transferências Recebidas Independentes	44.377,13
(-) Despesa orçamentária realizada (empenhada)	20.724.061,08
(-) Despesa Extra- Orçamentária	3.020.796,05
(-) Transferências Financeiras Concedidas	874.700,00
<b>(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/2017 (caixa e bancos)</b>	<b>16.536.006,18</b>

### Demonstração das Variações Patrimoniais:

Variações Patrimoniais Aumentativas	25.553.545,57
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	21.723.219,62
<b>(=) Superavit Patrimonial do Período</b>	<b>3.830.325,95</b>

## BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo Circulante	22.173.026,83
Ativo Não Circulante	8.021.536,45
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>30.194.563,28</b>
Passivo Circulante	-776.464,34
Passivo Não Circulante	16.649.819,34
<b>Passivo Real</b>	<b>15.873.355,00</b>
Saldo Patrimonial	14.321.208,28
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>30.194.563,28</b>

## PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno apreciou as informações constantes neste relatório, podendo destacar que houve elevado gasto com despesas de pessoal e também gastos maiores que a receita como pode ser observado no quadro de restos a pagar e disponibilidade financeira.

### **PARECER SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO**

Na qualidade de responsáveis pela Unidade de Controle Interno do Município de Caraá, venho apresentar o **Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2017**, de acordo com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pelos Incisos II e IV do art. 3º da Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015.

É o relatório e parecer.

Município de Caraá, 26 de Janeiro de 2018

Greici Gomes Corrêa  
Unidade De Controle Interno do  
Município de Caraá.